



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 — Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB. CEP: 58610-000 CNPJ
Nº 08.883.217/0001-07

LEI Nº 479/2013.

Revogado o artigo 2º da Lei nº 412
de 27 de fevereiro de 2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 412 de 27 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação indicado no artigo 1º da Lei nº 412/2007, passa a ter a seguinte composição.

I - 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e ou Órgão Educacional Equivalente;

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município;

IV - 01 (Um) representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município;

Parágrafo 1º - integrarão ainda os conselhos municipais dos fundos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº

8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi, 06 de agosto de 2013.

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita Municipal